

**DIRECÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E PLANEAMENTO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**



RELATÓRIO – ANEXO IX

CARACTERIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REVISÃO DO PDM DE MATOSINHOS

ÍNDICE

1 - O QUE A LEI PREVÊ PARA OS EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	3
2 - O QUE SÃO OS EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	3
3 - CLARIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS A FOCAR PARA A PLANTA DE ORDENAMENTO	4
4 - FAZER CORRESPONDER, OU NÃO, CATEGORIZAÇÃO DO USO DO SOLO EXAUSTIVAMENTE A TODOS OS EQUIPAMENTOS IDENTIFICADOS	5
5 - METODOLOGIA PARA O LEVANTAMENTO, CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS REDES EXISTENTES	6
MÉTODOS E CRITÉRIOS GERAIS	8
ANEXOS - EXTRATOS	16
ANEXOS - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (E DAS REDES) DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA - PLANTAS	24
REDE MUNICIPAL DE DESPORTO	
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
REDE MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EMPREGO E INSERÇÃO	
REDE MUNICIPAL DE ECONOMIA E TURISMO, REDE MUNICIPAL DA CULTURA, REDE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL, REDE MUNICIPAL DE JUSTIÇA E DEFESA NACIONAL, REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS DE CULTO, REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, REDE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CÍVICA, REDE MUNICIPAL DE AMBIENTE E SALUBRIDADE	
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	
REDE MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CONJUNTO DAS REDES MUNICIPAIS DE EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA - EXPRESSÃO NA OCUPAÇÃO TERRITORIAL	
CONJUNTO DAS REDES MUNICIPAIS DE EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA - ÁREAS TOTAIS UTILIZADAS	

OS EQUIPAMENTOS E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

RELAÇÃO COM O REGIME DE USO DO SOLO

1 - O QUE A LEI PREVÊ PARA OS EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

O conjunto de documentos que conforma o enquadramento legal para a elaboração e revisão dos Planos Directores Municipais determina que se estabeleça a caracterização da área de intervenção identificando, designadamente, os equipamentos de utilização colectiva e especificamente os de nível fundamental e que integram os Sistemas Estruturantes (inserir definição). Para aquele efeito, determina-se também que seja feito o seu planeamento e programação, procurando atenuar as assimetrias existentes, tendo em conta “as necessidades sociais e culturais da população e as perspectivas de evolução económico-social”, assim como “as acessibilidades e a adequação da sua capacidade de utilização”.

2 - O QUE SÃO OS EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

O Decreto Regulamentar 9/2009 veio esclarecer o conceito e o conjunto dos sectores onde se considera prioritário de promover a oferta de equipamentos colectivos:

“Os equipamentos de utilização colectiva são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil.”

Complementarmente a esta definição, e de acordo com Normas para a programação e Caracterização das Redes de Equipamentos Colectivo da DGOTDU, os equipamentos colectivos são utilizadores de espaço e fundamentais, não só à vivência, como à qualidade de vida das populações e à qualificação do meio urbano, considerando-se que prestam serviços de interesse público.

As unidades ou as redes de equipamentos colectivos podem ser públicas ou privadas, consoante a sua oferta seja garantida pela administração pública ou seja promovida por iniciativa privada (podendo ser, ou não, de fins lucrativos)

Não sendo unânime ou pelo menos invariável, o conjunto de domínios a considerar apresenta-se diverso: por um lado a definição constante do DR 9/2009 aponta as necessidades colectivas a suprir,

por outro o Decreto-Lei n.º 380/99 enumera as várias áreas em que o papel dos equipamentos de nível fundamental (e das infra-estruturas) se revela imprescindível, quer para assegurar o acesso àquelas quer para a promoção da qualidade de vida e apoio à actividade económica. Sendo o grupo de tipologias identificadas, por ordem alfabética, o seguinte:

Cultura
Desporto
Educação
Formação
Justiça
Lazer
Protecção civil
Segurança pública
Saúde
Solidariedade e Seg. social

Dentro de cada uma destas tipologias a hierarquia (área de influência local, concelhia, regional, nacional) é estabelecida em função de vários critérios, sendo determinante a “população base” que vai servir, e a área de influência que abrange, o que por sua vez determina ou pode ser determinado pela sua localização geográfica. Nas hierarquias superiores relacionadas normalmente com o grau de planeamento, destacam-se alguns tipos de equipamentos cuja área de influência se reporta a um nível supra-concelhio, regional e mesmo nacional, revelando-se altamente estruturantes do território. São exemplo disso

os estabelecimentos de ensino superior, os Hospitais centrais e distritais, as Bibliotecas, “Palácios de desporto”, etc.

3 - CLARIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS A FOCAR PARA A PLANTA DE ORDENAMENTO

Ainda relativamente às tipologias a abordar, não obstante a definição de equipamento de utilização colectiva estar claramente determinada (no decreto regulamentar que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar, obrigatoriamente, pelos instrumentos de gestão territorial), é também admitido complementarmente que “as necessidades colectivas dos cidadãos...correspondem a um conjunto dinâmico reconhecido em cada momento no quadro político e normativo”, deixando em aberto a possibilidade de variação na composição do grupo de sectores a ter em conta. Isto é, vão-se sucedendo períodos durante os quais é possível identificar ou apontar um conjunto de domínios de intervenção, nos quais, um maior ou menor investimento é decorrente de estratégias e opções políticas do momento que se vivenciar.

Assim, e numa tentativa de clarificar quais e como seleccionar os sectores a identificar no actual quadro político e normativo, propõe-se um género de ordenamento e categorização com base na percepção das opções estratégicas partilhadas ou divididas entre a Administração Central a Administração Local, conforme é referido nas “Normas para a programação e Caracterização das Redes de Equipamentos Colectivo”, da DGOTDU, tratando-se de uma “arrumação” em aberto, sentindo-se necessidade de a estabelecer mais por uma questão pragmática, de organização do trabalho de levantamento e caracterização, do que estabelecer uma hierarquia rígida de importâncias, já que, da menor à maior, todas as hierarquias deverão estar representadas nos PMOT.

Fundamentais - Consensuais Não sendo independentes, são regra geral transversais aos vários quadros estratégicos e políticos.	Fundamentais - Estratégicos Dependentes do quadro normativo, territorial e político. Evidência maior ou menor em função das estratégias para o momento actual.	Fundamentais - Básicos Independentes do quadro político
Defesa nacional Educação Justiça Segurança pública Saúde Solidariedade e Seg. Social	Cultura Desporto Formação, Emprego e Inserção Lazer Protecção Civil Economia Turismo	Administração Religião Comércio Saúde Pública

4 - FAZER CORRESPONDER, OU NÃO, CATEGORIZAÇÃO DO USO DO SOLO EXAUSTIVAMENTE A TODOS OS EQUIPAMENTOS IDENTIFICADOS

De acordo com a DGOTDU e outros autores (...), o planeamento e programação de equipamentos públicos colectivos é o conjunto de acções desenvolvidas pela Administração central, em coordenação com a Administração Local, no sentido de promover a instalação de uma rede eficiente de equipamentos - expandir ou encerrar, de acordo com o diagnóstico efectuado – tendo em conta as características morfológicas, demográficas e socioeconómicas do território.

Assim, as redes e os equipamentos (fundamentais) são planeados e programados em função de “uma estratégia coerente de instalação, de conservação e de desenvolvimento..., considerando as necessidades sociais e culturais da população e as perspectivas de evolução económico-social”, (em sede de qualquer instrumento de gestão territorial), tendo como finalidade principal promover a qualidade de vida e o bem-estar da população, assegurando a equidade ao seu acesso e utilização.

Já o “zonamento” – classificação e qualificação do solo – é o instrumento de definição dos parâmetros e do regime e de uso do solo, que deve ser estabelecido em todos os PMOT com o objectivo de definir “modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.” Mais especificamente, e no âmbito da elaboração/revisão dos PDM, a definição das classes e categorias de espaços (zonamento) deve estabelecer a referenciação espacial dos usos e das actividades a desenvolver e é a base do modelo de organização espacial do território municipal que por sua vez deve traduzir a estratégia territorial de desenvolvimento local, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, e integrar e articular as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional.

(DL n.º 380/99, art. 69.º a 71.º, 84.º e 85.º)

Assim, o planeamento e programação do equipamento à escala local poderão fazer parte da base de partida para o zonamento (das áreas de equipamento) mas não traduzir-se numa

correspondência directa entre o conteúdo daquelas redes e a classificação do uso do solo. Os equipamentos devem ser exaustivamente discriminados (dentro dos temas acima referidos) – de modo a identificar-se “o serviço” disponibilizado pelo município, já o zonamento deve ser fundamentado e reflectir os objectivos e as opções estratégicas adoptadas para o desenvolvimento territorial, assim como reflectir as acções imprescindíveis para a concretização daquelas. O zonamento terá em conta (principalmente) as redes e os equipamentos estruturantes (especializados, de elevada raridade, com grande área de influência...) na medida em que constituem fortes elementos de referência, reforçando a atracção e fixação de recursos e desempenham funções de coesão do tecido social e de estruturação do território, ou seja, que a instalação de certos equipamentos numa determinada região pode constituir um estímulo ao desenvolvimento na direcção que se considera mais adequada à prossecução das estratégias de organização do território.

Assim, na relação a estabelecer entre os Equipamentos de Utilização colectiva (edificações e espaços) e o regime de uso do solo, deveria fazer-se a pergunta: para o modelo de organização espacial do território municipal proposto funcionar, onde é necessário “zonar” com “categoria Equipamento”? Tendo presente que a qualificação do solo tem como vocação favorecer determinada utilização (não lhe sendo atribuído um carácter impeditivo) e contribuir para a concretização da Programação, nomeadamente das redes de equipamentos.

5 - METODOLOGIA PARA O LEVANTAMENTO, CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS REDES EXISTENTES

A definição e caracterização das redes e equipamentos de nível fundamental, previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial revela-se indispensável para dar resposta a necessidade de identificação e localização e para a elaboração de um diagnóstico de avaliação da situação existente.

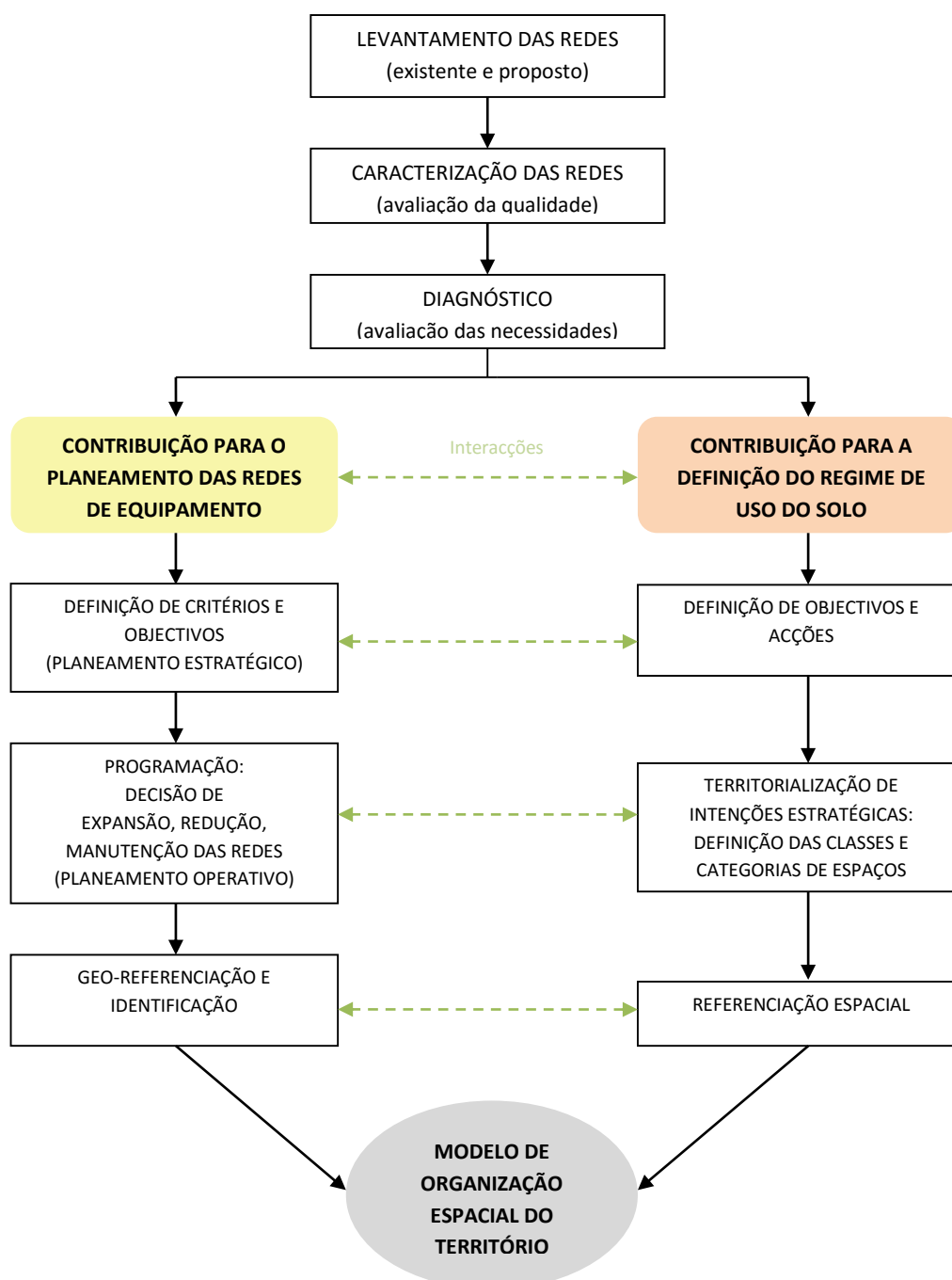
Este diagnóstico deverá auxiliar quer no processo de planeamento e programação dos equipamentos, quer na elaboração do modelo de organização espacial do território municipal, nomeadamente na definição das classes e categorias de espaços.

- Identificação dos temas a abordar – tipologia e hierarquia (Freguesia, Concelho, Supra-concelho...)
- Levantamento e caracterização da rede de cada tema com o conteúdo – Mapas sig...
 - Relatório de análise
- Diagnóstico tendo em conta – Distribuição e parâmetros espaciais
 - Características morfológicas, demográficas e socioeconómicas
 - Identificação das necessidades...
 - Identificação dos equipamentos relevantes

} **Relatório
de análise**

OS EQUIPAMENTOS E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

SÍNTESE DA RELAÇÃO ENTRE EQUIPAMENTOS E REGIME DE USO DO SOLO METODOLOGIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO EXISTENTE



MÉTODOS E CRITÉRIOS GERAIS

Nos ficheiros de polígonos (REDEs_Areas) existem algumas “Respostas” cuja Área” correspondente não constitui a área principal, sendo apenas umas das respostas da Estrutura principal – por exemplo, o caso das valências dentro das Juntas de Freguesia, ou a Capela Particular dentro da Casa Museu Abel Salazar, ou o teatro dentro do Centro Paroquial, etc. Embora este “problema só se coloque quando as valências em questão pertencem a REDES diferentes. Quando pertencem à mesma e funcionam numa mesma construção, é criado um único polígono agregador.

Nos ficheiros de Polígonos, que traduzem as áreas ocupadas por cada rede, inseriram-se dois campos que distinguem:

- As respostas dessa rede com expressão territorial, isto é, as áreas com equipamentos que ocupem diretamente o território. E que servirá de auxílio ao Ordenamento/Zonamento, em cruzamento com os demais dados da Rede – **SELEÇÃO_ORDENAMENTO** (para determinar as áreas com expressão territorial)
- A Área Total efetiva adstrita a essa rede, tenha ou não expressão no território – **REDE_MUNICIPAL** (para determinar área da rede completa)

Campos	REDE_MUNICIPAL	SELEÇÃO_ORDENAMENTO	
Opções de preenchimento	Faz parte	Conta	
		Não conta_variável	Por ser muito volátil e estar dependente de protocolo ou acordo anual, por exemplo.
		Não conta_outra estrutura	Por se inserirem numa “resposta Mãe” pertencente a outra rede – por exemplo, Eq. Desportivos dentro das escolas, dos estabelecimentos prisionais – ou inserido em construção não predominantemente destinada a Equipamentos (ocupação de apartamento em edifício habitacional...)
	Não faz parte	Não conta	Privados; Não confirmados...

OS EQUIPAMENTOS E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

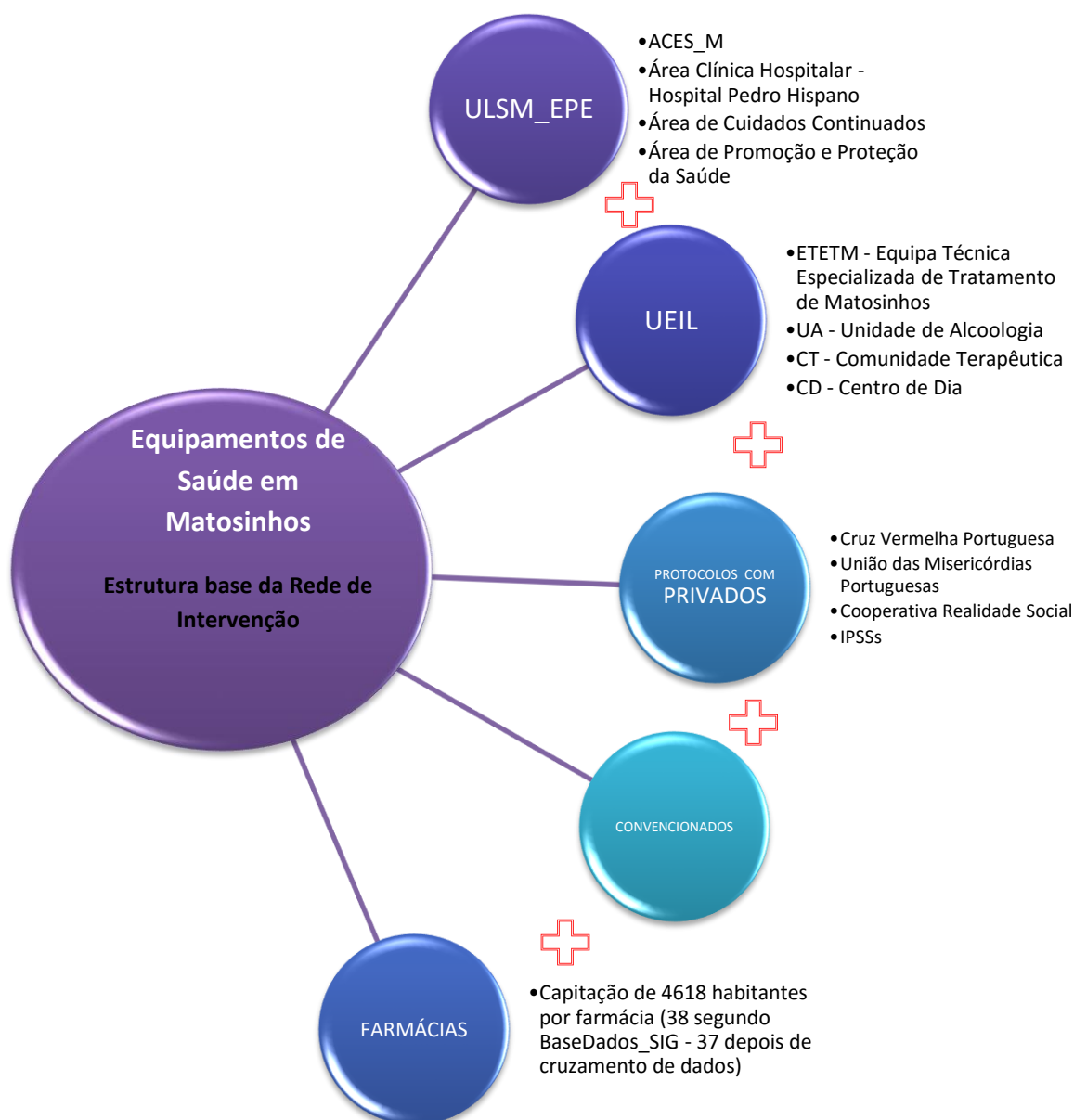
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (E DAS REDES) DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA LEVANTAMENTO DA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE

A REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (Edifícios ou espaços) no domínio da **Saúde**, em Matosinhos estrutura-se essencialmente ancorada na ULSM.

A ULSM está integrada no Serviço Nacional de Saúde e tem por atribuições a prestação de cuidados primários e continuados de saúde à população do concelho; Prestar cuidados diferenciados de saúde às populações residentes na área de influência da ULSM; Acessoriamente assegurar os cuidados hospitalares à população da Maia, e como segunda referência, ao Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim - Vila do Conde.

ACES-M (Agrupamento de Centros de Saúde de Matosinhos)

ULSM, EPE (Unidade Local de Saúde de Matosinhos, Entidade Pública Empresarial)



OS EQUIPAMENTOS E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (E DAS REDES) DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA LEVANTAMENTO DA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE

REDE DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM MATOSINHOS							
C	Nacional	Regional	Distrital	Concelhia		Local	
SNS – Serviço Nacional de Saúde	ACSS, IP – Admin. Central do Sistema de Saúde RNCCI – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	ARSN, IP: ECR_Norte - Equipa Coordenadora Regional (no Porto)			Área de Cuidados Continuados (E.A)	ECL_ULS – Equipa de Coordenação Local (s.do CS de Leça da Palmeira)	UCP - Unidade de Cuidados Paliativos (S. do Hospital Pedro Hispano) UC - de Convalescença (E.P. – Dependência do H. Magalhães Lemos)
	MS – Ministério da Saúde (Conselho Nacional da Saúde?)	ARSN, IP – Administração Regional de Saúde do Norte		ULSM, EPE: Unidade Local de Saúde de Matosinhos, Entidade Pública Empresarial	Agrupamento dos Centros de Saúde de Matosinhos – ACES_M (E.A)	Centro de Saúde de Matosinhos (E.A. e E.S.)	UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Matosinhos (S) USF Horizonte (S) USF Oceanos (S) UCC – Unidade de Cuidados na Comunidade de Matosinhos (ECCI associada) (S)
						Centro de Saúde de Leça da Palmeira (E.A. e E.S.)	USF Leça (S) USF Maresia (S) USF Progresso (Perafita) (E.P.) USF Dunas (Lavra) (E.P.)
							UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de St.ª Cruz do Bispo (E.P.)
							ELI – Equipa Local de Intervenção (S)
							UCC – Unidade de Cuidados na Comunidade de Leça da Palmeira (ECCI associada) (S)
						Centro de Saúde da Sr.ª da Hora (E.A. e E.S.)	USF – Lagoa (S) USF – Caravela (S)
							UCC – Unidade de Cuidados na Comunidade de Sr.ª da Hora (ECCI associada) (S)
							UCE – Unidade de Cuidados de Enfermagem (S)
						Centro de Saúde de S. Mamede de Infesta (E.A. e E.S.)	UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de S. Mamede de Infesta (S) USF Infesta (S)
							USF Porta do Sol (Leça do Balio) (E.P.)
							UCC – Unidade de Cuidados na Comunidade de S. Mamede de Infesta (ECCI associada) (S)
						CDP - Centro de Diagnóstico Pneumológico (S. do CS Matosinhos)	

						USP - Unidade de Saúde Pública	Sede (S. do CS Matosinhos)
						SASU - Serviço de Atendimento a Situações urgentes (S. do CS Matosinhos)	Unidade de Sanidade e Fronteiras (E.P. – Porto de Leixões, Doca 2 Sul))
						Área Clínica Hospitalar (E.A)	HPH - Hospital Pedro Hispano (E.S) DISTRITAL GERAL!
						Área de Promoção e Proteção da Saúde (E.A)	CA - Centro de Aconselhamento (E.P.)
	ARSN, IP: Dep. de Saúde Pública	ARSN, IP: DICAD – Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências	CRI Porto Ocidental – Centro de Respostas Integradas (no Porto)		Unidades Especializadas de Intervenção Local – UEIL (E.A)	ETM – Equipa Técnica de Matosinhos (E.P.)	
						UA – Unidade de Alcoologia do Norte (S. do CS Matosinhos)	
						UD – Unidade de Desabitação do Norte (S. do CS Matosinhos)	
						CT – Comunidade Terapêutica do Norte (E.S)	CT – Comunidade Terapêutica Ponte da Pedra
Parcerias (ou Protocolos)	SNCVP - Sociedade Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa			CVP – Delegação Local de Matosinhos		Unidade de Socorro	ELE – Estrutura local de Emergência
		ARS		Cooperativa Realidade Social		CEBES - Centro de Bem Estar Social	UMDR - Unidade de Média Duração e Reabilitação
	UMP - União das Misericórdias Portuguesas			Uninefro		Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus de Matosinhos	ULDM – Unidade de longa duração e manutenção (CEBES)
						IPSSs	UD – Unidade de Diálise da S.C. Misericórdia
		CFT_ARS e INFARMED?	Farmácias			Ver listagem anexa	
		ARS	Convencionados			Ver listagem anexa	
			Privados	HOSPITAL PRIVADO DA BOA NOVA			
				INSTITUTO CUF – DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO (está convencionado em Hemodiálise)			

C - Coordenação

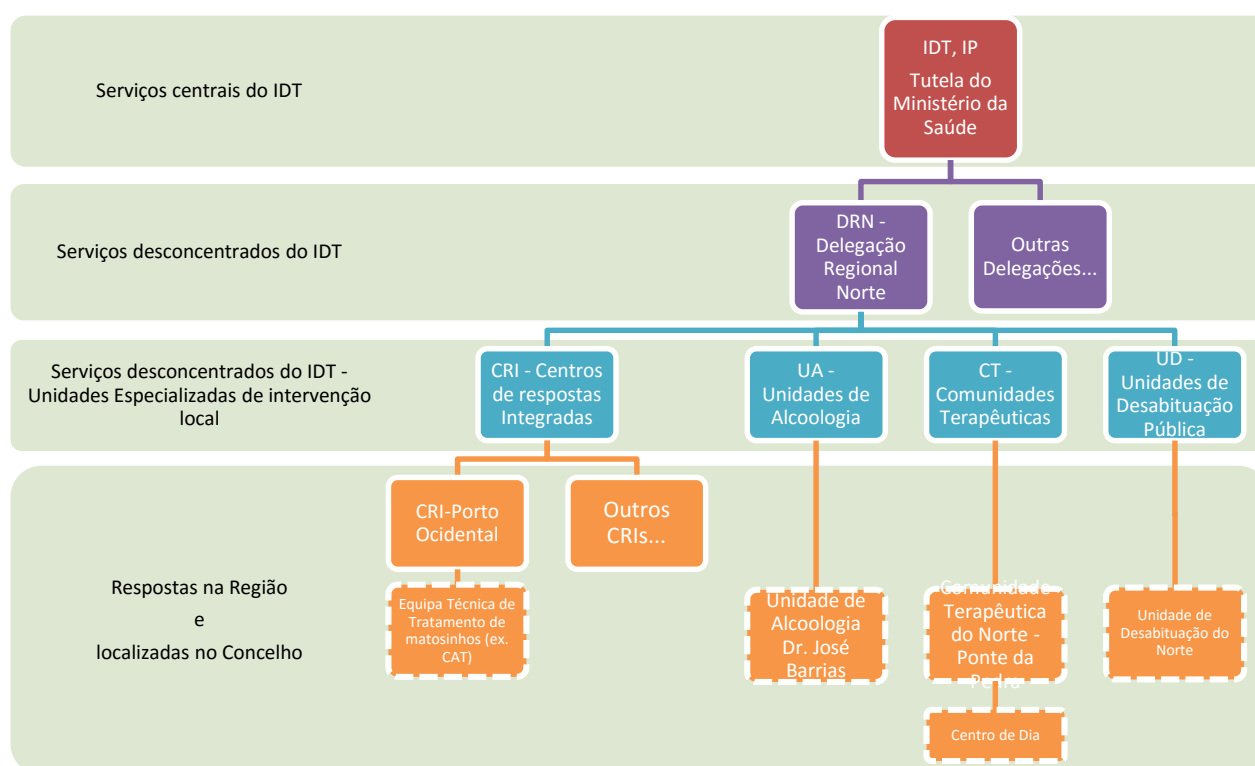
E.P. – Edifício Próprio E.A. – Entidade Administrativa E.S. – Edifício Sede

IDT – Instituto da droga e da Toxicodependência, I.P.

Criado em 2002, resultado da fusão do SPTT+IPDT

Substituído pelo SICAD (Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de Janeiro) – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Funciona através das várias Delegações Regionais – que são serviços desconcentrados do IDT. A Delegação cuja área geográfica de intervenção abrange Matosinhos, é a DRN – Delegação Regional Norte



<u>Farmácia Cortes</u> Responsável: M. ^a Claudia Cortes P. Bastos Araujo Av. do Conde, N.º 6175 S. Mamede de Infesta	<u>Farmácia Azevedo</u> Responsável: Maria Isabel Lopes Frias O. Vale R Joaquim Pinto 62-64 Senhora da Hora
<u>Farmácia Das Ribeiras</u> Responsável: M. ^a Teresa Fialho Barata Enes Gaiao Rua Das Ribeiras, 494 Ribeira de Cima	<u>Farmácia Ferreira da Silva</u> Responsável: M. ^a Margarida C. Teixeira Azevedo Rua Sara Afonso, 105-107 Norteshopping, Piso 0 - Loja 140
<u>Farmácia Central</u> Responsável: Isabel Maria Moes J Loureiro Av. Fabril do Norte, N.º 720 Senhora da Hora	<u>Farmácia Jose Morais</u> Responsável: Antonio Jose Gomes de Morais Praceta Antonio Sergio, N.º 319 Cruz Pau
<u>Farmácia Confiança</u> Responsável: Zilda Manuela Moreira Pinto Rua Godinho de Faria, N.º 255-257 S. Mamede de Infesta	<u>Farmácia E. Falcao</u> Responsável: M. ^a Luisa Nascimento C. Cardoso Rua do Moinho de Vento, 231-233 Leca da Palmeira
<u>Farmácia Do Parque</u> Responsável: Cristina Mariana Gameiro L. Trigo Av. D. Afonso Henriques, 598 Matosinhos	<u>Farmácia Nova de Lavra</u> Responsável: Anabela Fernandes Pontes Rodrigues Rua da Cruz N 180 Avilhoso - Cabanelas
<u>Farmácia Cruzeiro</u> Responsável: M Margarida Feio A. M. G. Romero Antelo L Dr. Fernando Aroso 922 Lavra	<u>Farmácia Nova</u> Responsável: M. ^a Ceu Silva Pereira Rua Candido Dos Reis, 818 Custoias
<u>Farmácia Da Barranha</u> Responsável: M Manuela Correia Romero Antelo Av. Calouste Gulbenkian, N.º 1535 Senhora da Hora	<u>Farmácia Esposade</u> Responsável: M. ^a da Graca Pinto Dos Santos Carvalho Rua Antonio Jose de Almeida N 1244 Esposade
<u>Farmácia Benisa</u> Responsável: Benisa de Matos Neiva E Coutinho Rua Oscar da Silva, 2715 Perafita	<u>Farmácia Leca do Balio</u> Responsável: Teresa Maria Vilar Marinho Rua do Gondivai, N.º 484 Leca do Balio
<u>Farmácia Cunha</u> Responsável: Joao da Silva Ramalho Vieira Leitao Rua Sao Roque, N.º 133 Matosinhos	<u>Farmácia Gramacho</u> Responsável: M. Manuela Batista Sousa Silva Rua Pinto de Araujo, N.º 249 Leca da Palmeira
<u>Farmácia Beleza</u> Responsável: Maria Manuel Pinto da Fonseca Beleza Moreira R Cor. Alberto Laura Moreira Junior 276 Rodao	<u>Farmácia Ferreira de Sousa</u> Responsável: Lucinda M. F. Sousa Garcia Fernandes Rua Nova do Seixo, N.º 79 Senhora Hora
<u>Farmácia Moderna</u> Responsável: Americo Jose Tavares da Silveira Rua Nova do Seixo, N.º 1497 Padrao da Legua	<u>Farmácia São Mamede</u> Responsável: Marina Tavares Junqueira M. Serrano Alameda Futebol Clube Infesta, N 15 Fonte
<u>Farmácia Faria</u> Responsável: Isabel Cristina Liberal Rodrigues R Roberto Ivens 126 Matosinhos	<u>Farmácia Santa Cruz</u> Responsável: Maria de Fatima Caetano Rua Goncalves Zarco, N.º 3435 Sta. Cruz Bispo
<u>Farmácia Lopes Veloso</u> Responsável: Alfredo Lopes Veloso Azevedo Rua Brito Capelo, N.º 124 Matosinhos	<u>Farmácia Veloso Ribeiro</u> Responsável: Paulo Alexandre J. Costa Veloso Ribeiro Lg. Padre Joaquim Pereira Santos, 376 Guífoes
<u>Farmácia Moderna</u> Responsável: Ana Alexandre Mendes Reis Rua Brito Capelo, N.º 808 Matosinhos	<u>Farmácia Santana</u> Responsável: Maria Ivone Ascensao Leitao Ramalho Rua de Santana, N.º 331 Santana

<u>Farmácia Sousa Oliveira</u> Responsável: Maria Gabriela Pinheiro Maciel Largo do Souto, N.º 76 Custoias	<u>Farmácia Pedra Verde</u> Responsável: M. Isabel Rodrigues Matos Correia Rua da Mainca, 89 Sao Mamede de Infesta
<u>Farmácia Saude</u> Responsável: Jose Monteiro Silva Rua Hintze Ribeiro, N 316 Leca da Palmeira	<u>Farmácia Rocha Pereira</u> Responsável: M. Odília Campos P. C. Rocha Pereira Rua de Brito Capelo, N.º 426 Matosinhos
<u>Farmácia Sa Moreira</u> Responsável: Angelina Rosa Dias Sa R. Moreira Rua do Araujo, N.º 1033 Leça do Balio	<u>Farmácia Perafitense</u> Responsável: Maria Manuela Alves Moreira Rua Ocidental, 135 Perafita

CLÃ• NICA LABORATORIAL FOZLEÃ•A, LDA.

Morada: AV. DR. FERNANDO AROSO, 921

LEÃ•A DA PALMEIRA

FERNANDO GUERRA E COSTA - SERVIÃ•OS DE SAÃ•DE, LDA.

Morada: PRAÃ•A DOS PESCADORES, 41, 6.Âº - DTO.

MATOSINHOS

C. F. M. CLÃ• NICA FISIÃ• TRICA DE MATOSINHOS, LDA.

Morada: RUA ALFREDO CUNHA, 267 - 1.Âº

4450-000 MATOSINHOS

CENTRO DE RADIOLOGIA DR. VILA REAL & MOREIRA DA CRUZ, LDA.

Morada: RUA BRITO CAPELO, 276 - MATOSINHOS

4450-000 MATOSINHOS

DR. JORGE NEVES DA MOTA-SERVIÃ•OS DE SAÃ•DE-SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

Morada: RUA BRITO CAPELO, 371 - 2.Âº - S/22

4450-000 MATOSINHOS

EDGAR GENCSI, LDA.

Morada: RUA DR. AFONSO CORDEIRO, 899-6.Âº

4450 MATOSINHOS

FISIOMATO - CLÃ• NICA DE MEDICINA FÃ• SICA, LDA.

Morada: RUA DR. AFONSO CORDEIRO, 71 - 1.Âº

4450-000 MATOSINHOS

GABIMATE - GABINETE DE IMAGIOLOGIA DE MATOSINHOS, LDA

Morada: AV. REPÃ•BLICA, 885 - 1.Âº B/10

4450-000 MATOSINHOS

I.M.A.T. - IMAGIOLOGIA DE MATOSINHOS, S.A.

Morada: RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, 61 - 1.Âº

4450-000 MATOSINHOS

LABORATÃ•RIO DE ANÃ• LISES CLÃ• NICAS DR.Ã• LUCÃ• LIA RÃ•GO, S A

Morada: AV. REPÃ•BLICA, 590 - R/C

4450-000 MATOSINHOS

LABORATÃ•RIO DE ANÃ• LISES CLÃ• NICAS MONTEIRO & FERRO, LDA.

Morada: RUA ALFREDO CUNHA, 412 - 1.ª SALA B
4450-000 MATOSINHOS

[LAMAT - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE MATOSINHOS, LDA.](#)

Morada: RUA ALFREDO CUNHA, 265 - 1.ª S/E
4450-000 MATOSINHOS

[MARIA DO CARLOS AFONSO TRIGO, LDA.](#)

Morada: RUA ALVARO CASTELANES, 821, 1.º - S. 101/106
MATOSINHOS

[SEF-SERVIÇOS DE SAÚDE E FISIOTERAPIA, SA](#)

Morada: RUA ESTANÇO VELHA, 2496 - SRA HORA
MATOSINHOS

[LABINFESTA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, LDA.](#)

Morada: RUA GODINHO FARIA, 807
S. MAMEDE DE INFESTA

[LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE DR.ª ISABEL PAQUIM CEREJEIRA, LDA](#)

Morada: RUA GODINHO DE FARIA, 555 - R/C
S. MAMEDE DE INFESTA

[NOVO HORIZONTE - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL, LDA.](#)

Morada: RUA BERNARDIM RIBEIRO, 119
MAMEDE DE INFESTA

[MANUEL CARRILHO VICENTE](#)

Morada: RUA DE OSLO, 91

A temática das Áreas Totais das Redes Municipais desdobra-se em dois Mapas Resumo:

- Um representa a totalidade da área ocupada e dedicada ao desenvolvimento e prestação das respostas que compõem cada uma das redes aqui focadas

“ÁREA TOTAL UTILIZADA PELAS REDES MUNICIPAIS DE EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO”

- Outro representa a implantação no território das edificações, e dos espaços não edificados, afetos exclusivamente a equipamentos de uso coletivo, públicos.

“ÁREA DE EXPRESSÃO TERRITORIAL DAS REDES MUNICIPAIS DE EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO”

ANEXOS

OS EQUIPAMENTOS E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

ENQUADRAMENTO LEGAL - Extratos

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro
(com redacção dada pelo 46/2009)

Artigo 10.º

Identificação dos recursos territoriais

Os instrumentos de gestão territorial identificam:

- a) As áreas afectas à defesa nacional, segurança e protecção civil;
- b) Os recursos e valores naturais;
- c) As áreas agrícolas e florestais;
- d) A estrutura ecológica;
- e) O património arquitectónico e arqueológico;
- f) As redes de acessibilidades;
- g) As redes de infra-estruturas e equipamentos colectivos;
- h) O sistema urbano;
- i) A localização e a distribuição das actividades económicas.

Artigo 17.º

Redes de infra-estruturas e equipamentos colectivos

1 — As redes de infra-estruturas e equipamentos de nível fundamental que promovem a qualidade de vida, apoiam a actividade económica e asseguram a optimização do acesso à cultura, à educação e à formação, à justiça, à saúde, à segurança social, ao desporto e ao lazer são identificadas nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os planos regionais e os planos intermunicipais de ordenamento do território, os planos sectoriais relevantes e os planos municipais de ordenamento do território definirão uma estratégia coerente de instalação, de conservação e de desenvolvimento daquelas infra-estruturas ou equipamentos, considerando as necessidades sociais e culturais da população e as perspectivas de evolução económico-social.

Artigo 69.º

Noção

1 — Os planos municipais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

Artigo 70.º

Objectivos

Os planos municipais de ordenamento do território visam estabelecer:

- a) A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;
- b) A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;
- c) A articulação das políticas sectoriais com incidência local;
- d) A base de uma gestão programada do território municipal;
- e) A definição da estrutura ecológica municipal;
- f) Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;
- g) Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções;
- h) Os critérios de localização e distribuição das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- i) Os parâmetros de uso do solo;
- j) Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;
- l) Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.

Artigo 71.º

Regime de uso do solo

1 — O regime de uso do solo é definido nos planos municipais de ordenamento do território através da classificação e da qualificação do solo.

2 — A reclassificação ou requalificação do uso do solo processa-se através dos procedimentos de revisão ou alteração dos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 85.º

Conteúdo material

1 — O plano director municipal define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo:

- a) A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;
- b) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbanas, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abast/ público e de segurança, bem cm os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abast/ de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- c) A definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;
- d) Os objectivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adoptar, bem como os meios disponíveis e as acções propostas;
- e) A referenciação espacial dos usos e das actividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;
- f) A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- g) A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;
- h) A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal;
- i) A definição de programas na área habitacional;
- j) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respectivos objectivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;
- n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de protecção, bem como das necessárias à concretização dos planos de protecção civil de carácter permanente;
- o) As condições de actuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de excepção, bem como sobre áreas degradadas em geral;

- p) As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- q) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respectivas regras de gestão;
- r) Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respectivas regras de gestão;
- s) Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas UOPG;
- t) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- u) O prazo de vigência e as condições de revisão.

2 — ...

Artigo 86.º

Conteúdo documental

1 — O plano director municipal é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (com redacção dada pelo 26/2010)

Artigo 43.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

- 1 — Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.
- 2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território.
- 3 — Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se, quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte.
- 4 — Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil.

Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio (classificação e qualificação do solo)

Artigo 21.º

Categorias funcionais de solo urbano

1 — A qualificação funcional do solo realiza-se através da delimitação das seguintes categorias:

- a) Espaços centrais — áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de actividades terciárias e funções residenciais;
- b) Espaços residenciais — áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante;
- c) Espaços de actividades económicas — áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de actividades económicas com especiais necessidades de afectação e organização do espaço urbano;
- d) Espaços verdes - áreas c/ funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de actividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte c/ a EEM;
- e) Espaços de uso especial — áreas destinadas a equipamentos ou infra-estruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo, devendo as suas funções ser mencionadas na designação das correspondentes categorias ou subcategorias;
- f) Espaços urbanos de baixa densidade — áreas edificadas com usos mistos às quais o plano municipal de ordenamento do território atribui funções urbanas preponderantes e que devem ser objecto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento numa óptica de sustentabilidade e a sua infra-estruturação com recurso a soluções apropriadas.

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio (conceitos técnicos do urbanismo)

Conceito

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	Ficha n.º 25
---	---------------------

Definição

Os equipamentos de utilização colectiva são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil.

Notas complementares

No conceito de equipamentos de utilização colectiva não estão incluídas as infra-estruturas urbanas e territoriais.

Os equipamentos de utilização colectiva podem ser de natureza pública ou privada. Quando os bens ou serviços são providos por entidades públicas, directa ou indirectamente através de concessão ou outra forma prevista na lei, devem designar-se por “equipamentos de utilização colectiva de natureza pública”.

As necessidades colectivas dos cidadãos cuja satisfação é provida através de equipamentos de utilização colectiva correspondem a um conjunto dinâmico reconhecido em cada momento no quadro político e normativo.

As edificações e os espaços não edificados referidos na definição são normalmente adaptados às finalidades prosseguidas pelo equipamento a que respeitam.

O conceito de equipamentos de utilização colectiva corresponde ao conceito de equipamentos colectivos a que se refere o artigo 17.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro e ao conceito de equipamentos a que se refere o artigo 43.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Conceito

INFRA-ESTRUTURAS TERRITORIAIS	Ficha n.º 38
--------------------------------------	---------------------

Definição

As infra-estruturas territoriais são os sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo.

Notas complementares

As infra-estruturas territoriais compreendem:

- Os sistemas gerais de circulação e transporte associados à conectividade internacional, nacional, regional, municipal e inter-urbana, incluindo as redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte;
- Os sistemas gerais de captação, transporte e armazenamento de água para os diferentes usos, de âmbito supra urbano;
- Os sistemas gerais de transporte, tratamento e rejeição de águas residuais, de âmbito supra-urbano;
- Os sistemas gerais de armazenamento, tratamento e rejeição de resíduos sólidos, de âmbito supra-urbano;
- Os sistemas gerais de distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis, de âmbito internacional, nacional, regional, municipal e inter-urbano;

Conceito

INFRA-ESTRUTURAS URBANAS

Ficha n.º 39

Definição

As infra-estruturas urbanas são os sistemas técnicos de suporte directo ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto.

Notas complementares

As infra-estruturas urbanas servem directamente os espaços urbanos ou as edificações e compreendem normalmente:

- a) Os sistemas intra-urbanos de circulação, contendo as redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte, incluindo o pedonal, e as áreas de estacionamento de veículos;
- b) Os sistemas intra-urbanos de abastecimento de água, contendo as redes e instalações associadas ao seu armazenamento local e distribuição;
- c) Os sistemas intra-urbanos de drenagem de águas residuais e pluviais, contendo as redes e instalações associadas à sua recolha e encaminhamento para tratamento ou rejeição;
- d) Os sistemas intra-urbanos de recolha de resíduos sólidos urbanos e o seu armazenamento e encaminhamento para tratamento e rejeição;
- e) Os sistemas intra-urbanos de distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis.

O conceito de infra-estruturas urbanas contém o conceito de infra-estruturas viárias a que alude o artigo 43.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Norma Técnica sobre o Modelo de dados para o PDM, Setembro 2011
(Relatório)

9. A identificação dos objectos que constam no Catálogo para o domínio da planta de ordenamento obedece ao objecto e ao conteúdo material próprio do PDM, de acordo com o estabelecido nos artigos 84º e 85º do RJIGT, e está organizado em quatro temas: *Classificação e Qualificação do Solo, Áreas com Funções Específicas, Áreas de Intervenção e Sistemas Estruturantes*.
- d. Os objectos do tema *Classificação e Qualificação do Solo* são representados por polígonos preenchidos com tonalidades de cor pouco fortes e de pouca saturação para que os objectos que se lhes sobrepõem fiquem legíveis.
- e. Os objectos dos subtemas *Solo urbano-urbanizado* e *Solo urbano-urbanizável* são representados por cores menos saturadas e com menos brilho do que os objectos do subtema *Solo rural*.
- f. Os objectos do subtema *Solo urbano-solo urbanizado* são representados por uma cor sólida com uma ligeira transparência de forma a serem visíveis os objectos da carta base.
- g. Os objectos do subtema *Solo urbano-urbanizável* são representados pelas mesmas cores dos objectos equivalentes do subtema *Solo urbano-urbanizado* com adição de uma trama na cor branca, com uma ligeira percentagem de transparência.
- h. Os objectos do tema *Áreas com Funções Específicas* são representados por polígonos preenchidos apenas por trama, sem cor de fundo, para serem visíveis os objectos sobrepostos.
- i. Os objectos do tema *Áreas de Intervenção* são representados por polígonos sem preenchimento, sendo visível apenas o contorno, para serem visíveis os objectos dos restantes temas.
- j. A simbologia adoptada para os objectos do tema *Sistemas Estruturantes* permite distinguir os objectos previstos dos objectos existentes.
- k. No caso de objectos existentes representados pela geometria ponto, o preenchimento do fundo do símbolo tem cor diferente de branco. Para os objectos

Norma Técnica sobre o Modelo de dados para o PDM
(Versão F 1.0 I Setembro 2012)

3 Termos e definições

Equipamentos de Utilização Colectiva: “edificações e espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil” (cfr. Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, Anexo, Ficha 25).

Infraestruturas Territoriais: “sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo” (cfr. Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, ficha 38 do anexo).|

Planta de Ordenamento: peça gráfica que faz parte do conteúdo documental obrigatório do PDM, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestões definidas (cfr. Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, artigo 86º, nº1, alínea b).

Sistemas Estruturantes: conjuntos de elementos organizados em redes que estruturam a ocupação do território, nomeadamente, infra-estruturas territoriais e urbanas e equipamentos de utilização colectiva.

O tema **Sistemas Estruturantes** inclui os objectos que representam os equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas territoriais. Todos os objectos que integram este tema podem ser diferenciados em objectos “previstos” sempre que ainda não correspondam a elementos já existentes na realidade, mas sim à previsão no plano de novos a elementos a criar.

Qualquer objecto do subtema **Equipamentos de Utilização Colectiva** pode ser desagregado através da inscrição dos atributos específicos em tabela própria da base de dados do SIG (cfr. descrito na Secção 5.3 – Estrutura da Base de Dados), associada à tabela principal onde é registado o objecto. Assim, o objecto “Equipamento de Utilização Colectiva” pode ser desagregado consoante o sector a que se refere (educação, saúde, cultura, etc.) preenchendo este atributo na tabela própria.

O tema Área de Intervenção do Plano contém apenas um objecto, com a mesma designação, o qual é comum às duas peças gráficas fundamentais do PDM, bem como a outras que acompanhem o plano.

Norma Técnica sobre o Modelo de dados para o PDM
(Versão F 1.0 I Setembro 2012 – Anexo III)

PLANTA	TEMA	SUBTEMA	OBJECTO	
			Designação	Índice Sequencial
Planta de Ordenamento	Área de Intervenção do Plano	Área de Intervenção do Plano	Área de Intervenção do Plano	1
Planta de Ordenamento	Classificação e Qualificação do Solo	Solo Urbano – Urbanizável	Espaço de Actividades Económicas	13
Planta de Ordenamento	Classificação e Qualificação do Solo	Solo Urbano – Urbanizável	Espaço de Uso Especial – Turismo	14
Planta de Ordenamento	Classificação e Qualificação do Solo	Solo Urbano – Urbanizável	Espaço de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas	15
Planta de Ordenamento	Áreas de Intervenção	Ordenamento do Território (P.M.O.T)	Municipais de Ordenamento do Território (P.M.O.T)	34
Planta de Ordenamento	Sistemas Estruturantes	Equipamentos de Utilização Colectiva	Equipamento de Utilização Colectiva	35
Planta de Ordenamento	Sistemas Estruturantes	Equipamentos de Utilização Colectiva	Equipamento de Utilização Colectiva Previsto	36

Normas para a programação e Caracterização das Redes de Equipamentos Colectivo
Colecção informação, DGOTDU-2002

1º - Estabelecem como fundamentais 5 áreas:

- Desporto
- Educação
- Saúde
- Segurança pública
- Solidariedade e segurança social

2º - Reconhecem também como consensuais o seguinte grupo:

- Saúde
- Educação
- Acção Social
- Desporto
- Recreio e Lazer

- Cultura
- Segurança Pública
- Proteção Civil
- Defesa Nacional

3º - Para programar a rede de equipamentos considerar:

1º - Especificidades dos diferentes equipamentos, assim como a especificidade da organização das respectivas redes.

2º - As características morfológicas, demográficas e socioeconómicas do território.

É usual considerarem-se equipamentos colectivos nas actividades para as quais há uma *rede de equipamentos colectivos públicos*, isto é, as actividades para as quais a Administração Pública promove a oferta de unidades públicas, normalmente baseadas no estabelecimento de uma rede e hierarquia dessas unidades, bem como na indicação de normas para o seu dimensionamento e localização.

Presentemente a oferta de um determinado *equipamento colectivo* é sempre garantida por unidades de iniciativa pública, embora possam coexistir também unidades cuja oferta é de iniciativa privada. Assim, por exemplo, para o *equipamento colectivo* "escolas do 1º ciclo do ensino básico", as unidades constituídas por iniciativa pública são *equipamentos colectivos de natureza pública*, e as unidades constituídas por iniciativa privada são *equipamentos colectivos de natureza privada*.

Equipamentos Colectivos de Natureza Pública

A Administração Central, em coordenação com a Administração Local (cf. Lei 159/99 de 14 de Setembro e Lei 169/99, de 18 de Setembro), promove a oferta de uma rede de *equipamentos colectivos públicos*, tendo em conta os níveis mínimos de satisfação que se pretende garantir a toda a população, sem perder de vista o montante a pagar pela implementação dessa actividade com dinheiros públicos.

O planeamento das *redes de equipamentos colectivos públicos* baseia-se em estudos de caracterização, tanto da actividade, como da população.

Os estudos de caracterização da actividade são normalmente efectuados pelos correspondentes sectores da Administração Central e têm como objectivo a elaboração de normas de dimensionamento e localização dos respectivos equipamentos colectivos, bem como de critérios para a definição da sua rede e da hierarquia das suas unidades.

Os estudos de caracterização da população são normalmente efectuados pela Administração Local, nomeadamente através dos seus Planos Municipais de Ordenamento do Território.

O planeamento e a implementação das *redes de equipamentos colectivos públicos* têm revestido várias formas de actuação, sendo cada vez mais perspectivada a articulação entre a Administração Central e a Local, nomeadamente, através da elaboração da carta municipal de determinado tipo de equipamento. Esta carta define a localização, função e capacidade dos equipamentos deste tipo que no horizonte da carta irão ser necessários no município, bem como a sua forma de financiamento.

Neste entendimento, compete à Administração Pública a planificação, construção, manutenção e gestão dos equipamentos colectivos públicos. No entanto, ocorrem situações em que, por falta de disponibilidades financeiras públicas ou por a Administração Pública considerar que não tem capacidade para, por si só, garantir a qualidade pretendida na construção, na manutenção ou na gestão de alguns equipamentos, algumas destas tarefas são concedidas a entidades privadas, não deixando por isso o equipamento de ser um *equipamento colectivo público*. São exemplos desta situação a construção, manutenção e gestão de creches por Instituições Privadas de Solidariedade Social ou a gestão privada de hospitais públicos.

Equipamentos Colectivos de Natureza Privada

Tem-se verificado que os *Equipamentos Colectivos de Natureza Privada* ocorrem quando há mercado privado para essa actividade ou quando, existindo algumas unidades de natureza pública, as disponibilidades financeiras públicas não permitem a expansão da rede de forma a que toda a população tenha acesso a essa actividade.

Esta situação possibilita que a oferta privada supra as necessidades de alguns estratos da população - com maiores exigências sobre a qualidade de prestação do serviço e com disponibilidades económicas para pagar o seu preço - diminuindo assim a população para a qual a existência da rede pública é imprescindível. São exemplo desta situação os equipamentos de ensino básico, em que normalmente a rede pública é apenas dimensionada para uma dada percentagem da população, sendo a restante população servida pela oferta de escolas privadas.